

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
21/AUT-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do serviço de programas do operador Notimaia –
Publicações e Comunicação Social, Lda.**

Lisboa

4 de Novembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 21/AUT-R/2009

Assunto: Alteração do serviço de programas do operador Notimaia – Publicações e Comunicação Social, Lda.

I. Pedido

1. Em 7 de Outubro de 2009, por requerimento subscrito pela Notimaia – Publicações e Comunicação Social, Lda. foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), autorização para alteração do projecto aprovado para aquele operador e respectiva denominação.
2. Sustenta, para o efeito, o facto de “com a anunciada parceria entre a MCR e a Côco para a difusão da programação M 80 através de um serviço de programas do Porto com bastante mais potência de transmissão (5K wt), a Requerente passar a ter uma margem de desenvolvimento muito mais limitada, uma vez que deixa de poder contar com os ouvintes do Concelho do Porto para engrossar o auditório da Requerente”.
3. E acrescenta: “muito embora a licença da Requerente seja para o concelho de Matosinhos, o facto de Matosinhos e Porto serem municípios contíguos, permite que ouvintes do Porto optem pela nossa rádio. Todavia com o início de emissões com formato idêntico a partir do Porto, tudo deverá ser equacionado”.
4. Pretende o operador que seja agora aprovado um projecto com outras características, mantendo a natureza temática musical, propondo-se difundir uma rádio que procura ir ao encontro das preferências dos jovens, “verdadeiros apreciadores de Rock”, emitindo predominantemente “os maiores sucessos de rock actual e dos últimos anos, deixando de lado os grandes clássicos dos anos 60, 70 e 80. O projecto pretende integrar informação de interesse para os jovens da região e em êxitos de música actuais”.

5. Requer também a alteração da denominação do serviço de programas para “Best Rock FM Matosinhos”.
6. Acrescenta ainda que o projecto em causa será dirigido para os jovens de Matosinhos, comprometendo-se a manter os mesmos meios técnicos e humanos que actualmente possui.

II. Direito aplicável

7. A ERC é competente para apreciação dos pedidos de alteração dos projectos aprovados, ao abrigo do artigo 24º, n.º 3, alínea e) e g), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (doravante, EstERC), dos artigos 12º e 19º, n.º 2, da Lei da Rádio, e Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho.
8. Nos termos do artigo 19º, n.º 2, da Lei da Rádio, os pedidos de alteração do projecto aprovado dos serviços de programas de rádio só podem ocorrer um ano após a atribuição da licença, mediante requerimento fundamentado, tendo em consideração a evolução do mercado e as implicações que tal alteração vai ter para a audiência.

III. Análise

9. De acordo com o disposto no artigo 19º, n.º 2, da Lei da Rádio, o primeiro requisito imposto é de cariz temporal, verificando-se que, no caso em concreto, tal requisito se encontra preenchido.
10. Determina o referido preceito que o pedido de alteração deverá ser fundamentado, tendo em conta a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial (artigo 19º, n.º 3).
11. Informa a Requerente que, tendo em conta a parceria entre a MCR e a Côco, irá perder audiências, pelo que urge encontrar um novo modelo de programação.
12. Sustenta ainda que “em momentos de crise económica são manifestas as vantagens para a Notimaia na prossecução de programação musical”, pretendendo “desenvolver em Matosinhos um projecto temático musical que identificamos com a plástica Best Rock”.

- 13.** Acresce que “a notoriedade da marca [Best Rock] junto dos jovens é susceptível de fidelizar uma audiência muito interessante pela qual a Requerente procurará voltar a impor-se no meio rádio na sua área de cobertura.”
- 14.** Da análise dos elementos constantes do processo, verifica-se que:
- a) Atenta a programação proposta - os “maiores sucessos de rock actual e dos últimos anos”, juntamente com informação interessante para os jovens da região – considera-se que a Requerente mantém o modelo de programação exigido à classificação do operador requerente;
 - b) A Requerente informa que manterá o mesmo estatuto editorial que já se encontra depositado na ERC, o qual está em conformidade com as exigências do artigo 38º, da Lei da Rádio;
 - c) A Requerente informou que o responsável pela programação será José Araújo;
 - d) Solicitadas informações à Unidade de Registos no sentido de apurar quanto à existência de outras denominações idênticas ou similares, foi detectado sinal nacional idêntico ao da marca “Best Rock FM”;
 - e) O Requerente forneceu cópia da autorização da utilização da marca em questão, a qual está adstrita à Rádio Comercial, S.A.
- 15.** Resulta da exposição apresentada pela Requerente que a modificação ao projecto desenvolvido irá ter em conta os gostos e interesses dos jovens de Matosinhos, pretendendo ter como público-alvo pessoas do sexo masculino, com idades compreendidas entre os 18 e os 34 anos.
- 16.** Pretende a Requerente emitir uma programação com “um reduzido índice de palavra e assumir uma postura jovem, descomprometida, irreverente, quase provocatória”, sendo que “o serviço de programas conterà pequenas sínteses de informação de utilidade sobre os mais diversos assuntos, com especial atenção aos interesses dos jovens (informação das praias e melhores lugares para a prática de desportos náuticos, meteorologia, trânsito e desporto)”.
- 17.** Em relação à programação musical há que destacar o previsto no artigo 44º-A e seguintes da Lei da Rádio que se aplica à necessidade de emissão de uma quota mínima de 25% de música portuguesa, cujo respeito é imprescindível.

- 18.** No pedido apresentado, o operador admite ainda a possibilidade de desenvolver uma programação comum com o operador R.C. Empresa de Radiodifusão, S.A. visto que “a associação entre dois serviços de programas é, no actual cenário, a melhor forma dos operadores enfrent[arem] a grave crise que assola o mercado publicitário de rádio, sendo que existem características comuns entre os auditórios jovens de Matosinhos e da Moita como auditórios urbanos e sub-urbanos, com grande apetência para formatos musicais de Rock”.
- 19.** Relativamente ao pedido de alteração para a denominação “Best Rock FM Matosinhos” a mesma é autorizada.
- 20.** Face ao exposto, e atentos os factos apresentados, e na condição de a modificação do serviço de programas pretendida pelo operador respeitar uma tipologia temática musical, destinada especificamente aos jovens de Matosinhos, não perdendo a ligação com o concelho para que está licenciado, entende esta Entidade não existir impedimentos à sua autorização.

IV. Deliberação

Assim, no exercício da competência prevista no artigo 24º, n.º 3, alíneas e) e g) dos EstERC, conjugado com o disposto nos artigos 12º e 19º, n.º 2, da Lei da Rádio e Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a modificação do serviço de programas do operador Notimaia – Publicações e Comunicação Social, Lda., nos termos requeridos, com a denominação “Best Rock FM Matosinhos”.

Lisboa, 4 de Novembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira (abstenção)